



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

Campo Mourão, 25 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE APARELHO DE DISFIBRILADOR CARDÍACO NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE PRESTAM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Atenciosamente.


Sidnei Jardim
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

LOC/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 23612011
Campo Mourão, 26/07/11 Horas 10:36
Franckle
PROTOCOLISTA



1102/2011 – 21/06 – REQUERIMENTO – Helton Borges – EXECUTIVO MUNICIPAL –
INFOrMAR: QUANTOS APARELHOS DESFIBRILADORES HÁ NA REDE MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO? HÁ A DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHO
DESFIBRILADOR NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO? CASO POSITIVO QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS
RESPONSÁVEIS EM CASO DE NECESSIDADE DE USO DESSE APARELHO? OS
MESMOS RECEBEM TREINAMENTO PARA ESSES CASOS? CASO NEGATIVO HÁ
POSSIBILIDADE DE SER DISPONIBILIZADO TAL EQUIPAMENTO NOS PRÓXIMOS
EVENTOS?



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'G'.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

SÚMULA N°

236 /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPONTE FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 27 de julho de 2011.

Luzia Aleixo Alves
.....
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

do autor/p/ provisórios.

_____, 28/07/011.

..

PARECER Nº. 030 /2011
Ref.: SÚMULA Nº. 236/2011
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 236/2011, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE APARELHO DE DESFIBRILADOR CARDÍACO NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE PRESTAM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 2327 12016
CAMPO MOURÃO, 28/10/16 HORA 10:06
Gloria
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 26 de julho de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 27 de julho a existência do Requerimento nº. 1.102/2011.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 27 de julho de 2011.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente à obrigatoriedade das unidades de saúde manterem aparelho desfibrilador.

O Requerimento nº. 1.102/2011 solicita informações quanto disponibilização de desfibriladores em eventos, o que diverge da presente Súmula, que aborda aparelhos nas unidades de saúde.

Ressalta-se que à primeira vista a matéria não pode ser apresentada como Projeto de Lei, pois a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.

Assim, oriento o Autor para que observe os pontos acima mencionados e as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, (artigos 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 27 de julho de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391